PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 27 DE MARÇO DE 1.996.

"Altera o inc. V do art. 4º, da Lei nº 1.044, de 01 de julho de 1.987, que trata de contagem, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado sob a legislação trabalhista e previdenciária".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inc. V do art. 4º da Lei nº 1.044, de 01 de julho de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"V - O tempo de serviço relativo à filiação do segurado, de que trata o art. 5º, item III, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1.960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido o recolhimento devido da contribuição previdenciária, correspondente aos períodos de atividade".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de março de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de março de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II